

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000953/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/06/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029282/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009097/2013-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/06/2013

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA, CNPJ n. 92.396.134/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERONI NUNES FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) para todos os funcionários pertencentes à categoria profissional.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos funcionários pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante serão reajustados em 7,16% (sete virgula dezesseis por cento), verificado entre o período de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS**

Fica estabelecido que os funcionários receberão, desde que a entidade tenha disponibilidade financeira, adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, e o saldo até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos salários em sextas-feiras e em vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que os servidores disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO REAL DE SALARIO**

Fica estabelecido que os empregados pertencentes a categoria profissional sofrerão aumento real de salário no percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o índice do INPC.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13 SALARIO**

Fica estabelecido que os funcionários receberão a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), por ocasião de suas férias, mediante requerimento do interessado.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as duas primeiras horas extras cumpridas pelos funcionários de segundas a sextas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as subsequentes serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) e as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários.

**Parágrafo Único :** O contido nesta cláusula não se aplica aos pagamentos das refeições, quando estas despesas forem cobertas por diárias ou ajuda de custo, ou outras remunerações previstas na legislação vigente.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual de cada empregado, para cada ano efetivamente trabalhado para o empregador.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que o trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20%(vinte por cento).

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACUMULO DE FUNÇÃO**

Nas hipóteses em que os servidores, acumularem funções, receberão uma bonificação em valor equivalente a 1(um) salário mínimo regional, no valor de R\$ 770,00, desde que ultrapasse 5(cinco) dias consecutivos, com exceção da função prevista de Auxiliar de Serviços Gerais.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos funcionários a quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais a título de vale alimentação, sem ônus para estes, independente da duração da jornada de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos do recebimento deste benefício os agentes fiscais quando em serviço fora da região metropolitana, haja visto que estas despesas são pagas pelo regional nestas ocasiões, mediante prestação de contas, nas formas da legislação prevista no sistema CONTER/CRTRs.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado este direito, vale alimentação, nos primeiros quinze dias por motivo de afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade e férias.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE**

Fica estabelecida a concessão, pelo Conselho, de vales-transporte, referente aos dias úteis, com desconto máximo de 6%(seis por cento) do salário-base para seus funcionários, ficando excluídos desta cláusula, os agentes fiscais

quando em serviço fora da região metropolitana, não receberão este benefício, haja visto que estas despesas são pagas pelo regional nestas ocasiões, mediante prestação de contas, nas formas da legislação prevista no sistema CONTER/CRTs.

**Parágrafo Único:** Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-transporte concedidos, no todo ou em parte.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL**

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos funcionários, de um auxílio funeral correspondente a 1(um) salário do servidor à época do óbito, com apresentação do documento pertinente.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se por 03(três) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madastra, padastro, irmãos, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho, serão realizadas pelo Sinsercon/RS, a partir de 180 dias de tempo de serviço (considerado inclusive, o prazo do aviso prévio indenizado se for o caso, e em relação às hipóteses previstas no artigo 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

**Parágrafo Único:** O Sindicato não fará homologação por motivo de dispensa por justa causa.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 5 meses após o parto, conforme CF.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO FUNCIONARIO ACIDENTADO**

Fica assegurado aos funcionários que sofrerem acidentes de trabalho, contraírem doenças profissionais, ou que estiverem em tratamento médico, a estabilidade provisória de 12(doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formalmente ao empregador.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL NOS CONSELHOS**

Fica estabelecido a proibição de demissão de funcionários no período de 30(trinta) meses antes e após as eleições no Conselho Regional.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALOS PARA PREVENÇÃO DE FADIGA**

O Conselho concederá aos seus funcionários, pela manhã e à tarde, intervalo de 15(quinze) minutos, *SEM COMPENSAÇÃO*.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO**

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 30(trinta) minutos, os atrasos justificados, acumulados no mês.

Parágrafo Único: Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repouso, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS CPD**

Fica estabelecido que nos serviços de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo os funcionários farão jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, nos termos da NR 17, item 17.6.4, Alínea D (Portaria nº 3.214/78), não deduzidos da duração normal de trabalho.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS CONCESSÃO**

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

**Parágrafo Único:** Comunicado aos funcionários o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá suspendê-la de acordo com a necessidade de trabalho, e ainda assim mediante o ressarcimento ao funcionário, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

### **Licença Adoção**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO**

O Conselho concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às mães e 5 (cinco) dias aos pais adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Fica estabelecido que serão aceitos os atestados médicos e odontológicos

fornecidos por quaisquer profissionais, para fins de abono de faltas ao serviço, fornecidos por órgão de saúde ou de médico particulares, inclusive aqueles contratados pelo Sinsercon/RS, desde que tenham o visto do Presidente do CRTR.

## **Relações Sindicais**

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que comunicados com antecedência e autorizados pela diretoria.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos funcionários as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até cinco dias após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus funcionários de 1% (um por cento), para os filiados ou não do Sindicato, já reajustados e aumentados.

**Parágrafo Primeiro:** A taxa, aprovada pela Assembléia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 10(dez) dias após a sua realização.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos servidores atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, até 10(dez) dias após a assinatura do acordo.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

Fica esta a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual dos servidores, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor da parte prejudicada, para cada uma das cláusulas a cada servidor.

**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS**

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E  
ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSECON**

**ERONI NUNES FERREIRA**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .